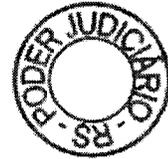




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



73
P

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.17.0019047-5 (CNJ:.0026569-83.2017.8.21.0001)
Natureza: Declaratória
Autor: Ione de Oliveira Moretti
Réu: Ione de Oliveira Moretti
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 22/02/2017

Vistos.

Trata-se de pedido de autoinsolvência postulado por IONE DE OLIVEIRA MORETTI, já qualificada, a qual refere ser pessoa idosa, servidora pública municipal aposentada, bem como pensionista do IPERGS, aduzindo passar por dificuldades econômico-financeiras, atualmente residindo num imóvel da filha e do genro, alegando que ocorrem descontos referente empréstimos consignados que estão impossibilitando as condições mínimas de subsistência.

Refere que possui patrimônio no total de R\$ 104.024,68, referente o valor de R\$ 18.000,00, da venda de um veículo, e R\$ 86.024,68, referente o precatório n.º 64.209, do Tribunal de Justiça-RS, o qual está aguardando o pagamento, sendo que os débitos totalizam R\$ 241.003,52, conforme descritos às fls. 05/06.

Postula a suspensão dos descontos consignados em folha de pagamento, com repasse de 20% do rendimentos líquidos à disposição do Juízo a fim de formar ativo. Juntou documentos às fls. 19/72.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

Cuida-se de pedido de insolvência ajuizado pela

Número Verificador: 001117001904750012017459204

64-5-001/2017/459204

001/1.17.0019047-5 (CNJ:.0026569-83.2017.8.21.0001)



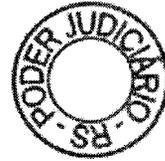
própria devedora, o qual está apta a ser analisada, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Com efeito, a situação da requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC) – uma vez que as dívidas existentes excedem à importância dos bens e direitos declarados. Assim, presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, é de ser declarada a insolvência da requerente.

Em pese requerido o desconto de 20%, este Juízo tem procedido, de regra, caso os valores dos rendimentos sejam significativos, ao desconto do percentual de 30% dos rendimentos, excetuados os descontos legais, de forma a compor ativo, o qual será direcionado aos credores, bem como para pagamento das custas processuais e honorários do Administrador Judicial a ser nomeado. No caso em análise, a autora percebe rendimentos brutos no total superior a R\$ 11.000,00 (fls. 27/28), o que denota ser possível o referido desconto no percentual, supra fixado.

Há que se ponderar que os bens de consumo adquiridos pela autora o foram contando com os rendimentos supra referidos, já que, ao que tudo indica, não dispõe de outras rendas, do contrário não postularia sua insolvência. E, foi a partir de tal situação, que teve facilitada a contratação de tantos empréstimos. Parece critério justo e razoável, assim, o comprometimento de parcela mínima, que é admitida em lei, para formar um ativo, pois via de regra, o salário é o recurso com que a maioria paga as contas.

Cumprido observar que a questão dos descontos em folha de pagamento de servidor público está regulada pelo Decreto nº. 43.574/05, o qual estabelece que *“A soma mensal das consignações facultativas e obrigatórias de cada servidor não poderá exceder a*



71
8

setenta por cento (70%) do valor de sua remuneração mensal bruta”.

Por analogia, transcreve-se a seguinte jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA. PENSIONISTA INSS. Ainda que se trate de pensionista do INSS, o limite dos descontos deve obedecer ao princípio da razoabilidade, cujo percentual adotado é o de 30% dos rendimentos brutos da parte autora, já descontados os descontos obrigatórios. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70054647375, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 23/05/2013)

Assim, tratando-se de processo de declaração de insolvência de devedor, não existindo legislação específica para tanto, viável a fixação de 30% do salário, excetuados os descontos legais.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação, a fim de declarar a insolvência de IONE DE OLIVEIRA MORETTI, com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio administrador o Dr. ANDRÉ FERREIRA DE ALMEIDA – OAB- 22.200/RS -e-mail: andrealmeida.adv@gmail.com), o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73.

c) Para fins formar o ativo a fim de pagamento dos credores, oficiem-se aos órgãos pagadores – PREVIMPA – Previdência do Município de Porto Alegre, matrícula nº 021138967 03 (fl. 27) e para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 1653202/78-1 (fl.28), conforme informado à fl. 15, informando a declaração da insolvência da devedora na presente data, bem como solicitando que procedam ao desconto mensal de 30% (trinta por cento) dos rendimentos da insolvente, fora os



descontos legais, a serem depositados em Juízo, mensalmente, pelos respectivos Órgãos, vinculados a este processo, nos termos da fundamentação.

c) Oficiem-se à Caixa Econômica Federal (Ag.1851, Cta:10.069-0 e ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Ag. 051, Cta 0806157004), informando a declaração da insolvência da devedora na presente data, solicitando o cancelamento de todos os descontos autorizados efetivados diretamente nos contracheques da autora (referente quaisquer empréstimos e financiamentos), uma vez que todos os credores deverão declarar seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73.

d) Caso existam outros descontos de empréstimos/financiamentos em conta corrente, deverá a devedora informar de forma sistematizada quais os valores e os contratos a que se referem, a fim de análise, bem como juntar os extratos onde constem os descontos.

e) Intime-se a devedora para que proceda ao depósito judicial do valor de R\$ 18.000,00, conforme requerido.

f) Oficie-se ao Tribunal de Justiça – Setor de Precatórios –, bem como ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, referente ao processo descrito à fl. 72, informando a declaração da insolvência da devedora nesta data, bem como solicitando que o valor a que se refere o Precatório n.º 64209 (fl. 72) seja remetido a este Juízo, vinculado a estes autos, a fim de compor o ativo da massa de credores.

g) Proceda-se à pesquisa junto à CNIB – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - para verificar sobre a existência de imóveis, efetivando a indisponibilidade, caso positivo.

h) Proceda-se à pesquisa perante o DETRAN quanto à existência de veículos em nome da insolente, bem como solicitem-se



75
P

as declarações de imposto de renda referentes aos exercícios de 2015 e 2014, sendo que a de 2016 já está juntada às fls. 34/38.

i) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência da devedora na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

j) Efetivei pesquisa das contas bancárias existentes em nome da insolvente, pelo sistema Bacen Jud, cujas informações serão juntadas oportunamente.

k) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

l) Defiro o pagamento das custas iniciais ao final, com o ativo que se formará nos autos.

m) Observe-se a tramitação preferencial, a qual já consta na capa dos autos.

n) Altere-se o valor da causa para o total do passivo (R\$ 241.003,52).

Por fim, uma vez que requerido pela autora, observo que inexistente citação de credores no procedimento de insolvência devendo todos se habilitarem na insolvência, no prazo legal do edital que será publicado, devendo ser devolvidas as cópias que estão na contracapa.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 22/02/2017 16:19:39</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 001117001904750012017459204</p> 
---	---

Número Verificador: 001117001904750012017459204

64-5-001/2017/459204

001/1.17.0019047-5 (CNI:0026569-83.2017.8.21.0001)